



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

INSTRUÇÃO NORMATIVA SOU nº 01/2023

Regulamenta a Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso a Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO I  
FINALIDADE

Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta, no âmbito da Câmara Municipal de Castelo/ES, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso a Informação (LAI), que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal.

CAPÍTULO II  
ABRANGÊNCIA

Art. 2º A presente IN abrange a todas as Unidades da Estrutura organizacional da Câmara Municipal quando no exercício de atividades relacionadas a esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III  
BASE NORMATIVA

Art. 3º A presente IN baseia-se nas seguintes normas:  
I - Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CAPÍTULO IV  
RESPONSABILIDADES

Art. 4º São de responsabilidade da(s) Unidade(s) Responsável(is) pela IN:  
I - Promover a divulgação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada;





*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

2

- II - Orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;
- III - Promover discussões técnicas com as unidades executoras e com a unidade responsável pela coordenação do controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;
- IV - Manter atualizada, orientar as áreas executoras e supervisionar a aplicação da IN.

Art. 5º São responsabilidades das Unidades Executoras:

- I - Atender às solicitações da unidade responsável pela IN, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualização;
- II - Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre as alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando a sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;
- III - Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os servidores da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;
- IV - Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos de controle e quanto à padronização dos procedimentos na geração de documentos, dados e informações.

Art. 6º. São responsabilidades da Unidade Central de Controle Interno - UCCI:

- I - Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;
- II - Através da atividade de auditoria interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes, propondo alterações na Instrução Normativa para aprimoramento dos controles.

## CAPÍTULO V PROCEDIMENTOS

Art. 7º Todas as formas de acesso à informação e divulgação estabelecidas na LAI devem ser asseguradas pela Câmara Municipal de Castelo/ES, com as exceções previstas naquela lei.





*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

3

Art. 8º O Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, nas suas modalidades física/presencial e eletrônica, são de responsabilidade da Ouvidoria-Geral da Câmara.

Art. 9º Qualquer interessado, pessoa física ou jurídica, poderá formular pedido de informação.

§1º É necessário identificar o responsável pelo pedido de informação mas não há necessidade de explicitar os motivos determinantes do pedido.

§2º O pedido será gratuito, salvo quando a busca e o fornecimento da informação exigir reprodução de documentos, oportunidade em que poderá ser cobrado o valor necessário aos custos dos serviços e materiais utilizados.

Art. 10 O pedido de informação poderá feito por todos os meios e canais disponíveis, dentre eles:

I – físico/presencial, no endereço sede da Câmara;

II – por telefone, e-mail, formulários eletrônicos e outros, cujas formas de acesso serão disponibilizadas nos canais de comunicação da Câmara.

Art. 11 Sempre que possível a Câmara fornecerá o acesso imediato à informação, de modo que, não sendo possível, a informação será fornecida no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez) dias.

Art. 12 A Ouvidoria-Geral encaminhará o pedido de informação para os órgãos e autoridades da Câmara que possuam a informação requerida cabendo a estes últimos apresentar a informação à Ouvidoria-Geral em até 10 (dez) dias.

Art. 13 A Ouvidoria-Geral poderá, com fundamento na LAI, indeferir o pedido de informação, justificando motivadamente a negativa.

Art. 14 O interessado poderá recorrer da decisão de indeferimento no prazo de 10 (dez) dias mediante recurso endereçado ao Presidente da Câmara, que o decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.



*Câmara Municipal de Castelo*  
Espírito Santo

4

Art. 15 Nas hipóteses previstas na LAI as informações poderão ser classificadas como sigilosas, havendo assim restrições ao seu acesso.

§1º Os graus e prazos de sigilo são os mesmos da LAI.

§2º Cabe ao Ouvidor-Geral da Câmara a decisão de classificar, reclassificar ou desclassificar as informações, qualquer que seja seu grau.

§3º Da decisão que classificar, reclassificar ou desclassificar a informação caberá recurso ao Presidente da Câmara, no prazo de 10 (dez) dias.

§4º Também compete ao Presidente da Câmara promover a reavaliação do conteúdo das informações classificadas, reclassificadas ou desclassificadas, na forma da LAI.

Art. 16 O tratamento das informações pessoais, incluindo o seu registro, guarda, fornecimento e acesso, deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.

Parágrafo único: O disposto no caput deste artigo seguirá, em todo o caso, os preceitos estabelecidos na LAI.

Art. 17 As responsabilidades pelos atos praticados com base nesta IN e na LAI são aquelas previstas nesta última e demais legislação em vigor.

Art. 18 Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na LAI.

Art. 19 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Castelo, ES, 1º de junho de 2023.

  
TIAGO DE SOUZA  
Presidente